



## JUSTIFICATIVA PARA NÃO FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO TERMO INCREMENTO RECURSO FEDERAL

CONSIDERANDO as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia fica evidenciado a importância de sistemas de proteção social em todo o mundo. A pandemia atinge a todos, mas seus impactos podem ser maiores sobre a população mais vulnerável, tanto com relação aos aspectos de saúde, quanto às condições objetivas para o devido afastamento e isolamento social;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos **serviços públicos e atividades essenciais**, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).



CONSIDERANDO a redução do repasse do governo federal para o custeio dos serviços socioassistencias e o saldo disponível do Recurso Federal Incremento Temporário, regulamentado na Portaria MC nº 378/2020,

CONSIDERANDO saldo remanescente de 2020 do Estado em conta destinado no orçamento para custeio das parcerias;

CONSIDERANDO os saldos remanescentes das parcerias já repassados as OSC;

CONSIDERANDO manifestação FAVORÁVEL sobre a legalidade de alterar a fonte/recurso de pagamento de algumas parcelas dos Termos de Colaboração dos serviços socioassistenciais, após as OSC ajustarem seus Planos de Trabalhos com ações previstas no Art. 2 da portaria.

CONSIDERANDO que estamos no segundo pico da pandemia, na Fase Emergencial do Estado de São Paulo e as alterações contribuirão na preservação das ofertas dos serviços socioassistencias que são consideradas essenciais no atual contexto.

Fica suspenso os processos dos Termos Aditivos com Recurso do Incremento do Governo Federal.

FERNANDÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2021

  
Verônica Martins Pinato

Secretária de Assistência Social e Cidadania

Ciente: \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_